

N. 38

O doutor Pedro Vicente de Azevedo, presidente da provincia de S. Paulo, etc.  
Fico saber a todos os seus habitantes, que a Assembléa Legislativa Provincial decretou, e eu sancionei a seguinte lei:

Art. 1º Fica elevada á cathedra de villa a freguezia de S. Bernardo, do municipio da capital, com as mesmas divisas actuaes.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrario.

Mando, portanto, a todas as autoridades, a quem o conhecimento e execução da referida lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nella se contém.

O secretario desta provincia a faça imprimir, publicar e correr.

Dada no palacio do governo de S. Paulo, aos doze dias do mez de Março de mil oitocentos e oitenta e nove.

( L. S. )

PEDRO VICENTE DE AZEVEDO.

Carta de lei pela qual vossa excellencia manda executar o decreto da Assembléa Legislativa Provincial, que houve por bem sancionar, elevando á cathedra de villa a freguezia de São Bernardo, do municipio da capital, como acima se declara.

Para vossa excellencia vêr,

*Antonio Gomes de Araujo Junior* a fez.

Publicada na secretaria do governo de S. Paulo, aos doze dias do mez de Março de mil oitocentos e oitenta e nove.

O secretario da provincia—*Estevam Leão Bourroul*.

N. 39

O doutor Pedro Vicente de Azevedo, presidente da provincia de S. Paulo, etc.  
Fico saber a todos os seus habitantes, que a Assembléa Legislativa Provincial decretou, e eu sancionei a seguinte lei:

Art. 1º Ficam creados os logares de contador e partidor no termo do Espirito-Santo do Pinhal.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrario.

Mando, portanto, a todas as autoridades, a quem o conhecimento e execução da referida lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nella se contém.

O secretario desta provincia a faça imprimir, publicar e correr.

Dada no palacio do governo da provincia de S. Paulo, aos doze dias do mez de Março de mil oitocentos e oitenta e nove.

( L. S. )

PEDRO VICENTE DE AZEVEDO.

Carta de lei pela qual vossa excellencia manda executar o decreto da Assembléa Legislativa Provincial, que houve por bem sancionar, creando logares de contador e partidor no termo do Espirito Santo do Pinhal, como acima se declara.

Para vossa excellencia vêr,

*Antonio Gomes de Araujo Junior*, a fez.

Publicada na secretaria do governo de S. Paulo, aos doze dias do mez de Março de mil oitocentos e oitenta e nove.

O secretario da provincia—*Estevam Leão Bourroul*.

